



Sindicato dos Servidores do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIPE
Rua Celeste Gobatto, 120, Sala 201, Bairro: Praia de Belas – Porto Alegre – RS; - CEP: 90110-160;
e-mail: sindipeatendimento@gmail.com; CNPJ: 92967504/0001-01.

daqueles que contribuíram por longos anos com o IPERGS, a fim de não serem prejudicados por mudanças legislativas e administrativas que alterem suas condições de aposentadoria, de forma indevida.

Pelo exposto, postulamos, ainda, alteração na Lei nº 16.165/2024, a fim de corrigir as distorções existentes quanto aos **extranumerários**, mantendo a correspondência com a **Classe (grau)** e o tempo de serviço, com fundamento no artigo 5º e 37, da CF, com a alteração do parágrafo único do artigo 107, da Lei nº 16.165/24, que estabeleça que o parágrafo único do artigo 107 da Lei nº 16.165/24 não se aplica aos extranumerários do IPE Prev, com paridade.

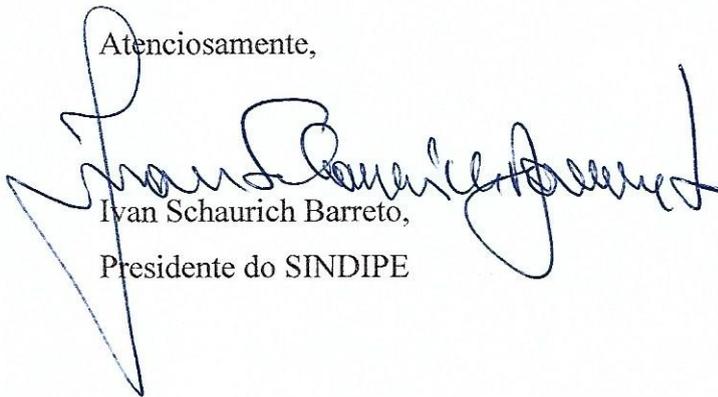
Solicitamos, também, para aqueles que não tem subsídio, a incorporação do valores equivalentes a GIPP, que foi instituída pelo artigo 17, da Lei nº 13.415, de 05 de abril de 2010, ficando esta extinta.

Por fim, reajuste salarial imediato para: os servidores celetistas ativos e inativos; aos servidores dos quadros em extinção, ativos e inativos (Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Previdenciário, Quadro Suplementar), celetistas do IPE Prev, nos mesmos moldes concedidos pela Lei 16.165/24, no percentual de 12,49%.

Aguardamos manifestação de Vossa Senhoria, o mais breve possível, para que sejam adotadas as devidas providências e as reparações necessárias.

Sendo assim, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



Ivan Schaurich Barreto,
Presidente do SINDIPE

Yante Vosta,
18/03/25

Ilmo Senhor
Dr. José Guilherme Kliemann,
MD. Diretor-Presidente do IPE Prev,
NESTA CAPITAL